



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

## DECISÃO COREN-AP Nº 047 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

**Dispõe acerca do reajuste do valor das anuidades, para o exercício 2018, devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.**

**O Presidente Interventor do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária Interventora da Autarquia,** no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e de seu Regimento Interno, aprovado pela decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Coren-AP, no artigo 25, XV, do Regimento Interno do Coren-AP, de decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências imediatas, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 563/2017, de 1º de novembro de 2017, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 24/2017 e Decisão Cofen nº 108/2017, que tratam da instalação da Junta Interventora no âmbito do Regional

**CONSIDERANDO,** por fim, a deliberação "*ad referendum*" da Diretoria do Conselho,

**DECIDE:**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

**Art. 1º** - Fixar, *ad referendum* da Diretoria do Coren-AP, o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas devidas ao COREN/AP, no exercício 2018, nos seguintes termos:

**I** - Anuidade pessoa física:

- a** – Enfermeiros: **R\$ 322,06** (trezentos e vinte e dois reais e seis centavos);
- b** – Obstetriz: **R\$ 305,91** (trezentos e cinco reais e noventa e um centavos);
- c** – Técnico de Enfermagem: **R\$ 171,00** (cento e setenta e um reais), e
- d** – Auxiliar de Enfermagem: **R\$ 150,63** (cento e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

**II** - Anuidade pessoa jurídica, conforme capital:

- a** – Com capital social até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais): **R\$ 443,71** (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos);
- b** – Com capital social acima de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais): **R\$ 887,43** (oitocentos e oitenta e sete e quarenta e três centavos);
- c** – Com capital social acima de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil) e até **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil): **R\$ 1.331,14** (mil trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos);
- d** – Com capital social acima de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil) e até **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais): **R\$ 1.774,86** (mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);
- e** – Com capital social acima de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) e até **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais): **R\$ 2.218,58** (dois mil duzentos dezoito reais e cinquenta e oito centavos);
- f** – Com capital social acima de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e até **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais): **R\$ 2.662,29** (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos);
- g** – Acima de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais): **R\$ 3.549,73** (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º.** As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2017 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
(LEI 5.905/73)  
**UTILIDADE PÚBLICA**  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

III – com 05% de desconto em cota única até 31 de março;  
IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que requeridas até 31/03/2018.

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0.03 (zero vírgula zero três por cento)

§ 2º Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O disposto neste artigo não aplica aos recém-inscritos.

§ 4º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art.3º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I. Portadores de Inscrição Remida;
- II. Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
- III. Que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:
  - a) Recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana-IPTU;
  - b) Autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade;
  - c) Seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional;

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste Artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, nos casos de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas “a”, “b” e “c”.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
(LEI 5.905/73)  
**UTILIDADE PÚBLICA**  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

§ 4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores

**Art. 3º** - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2016 a setembro/2017), nos termos da Resolução COFEN Nº 0563/2017 e Art. 6º da Lei nº 12.541/2011.

**Art. 4º** - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril de 2017 a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

**Art. 5º** - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, todavia, deverá ser colocada para homologação na próxima pauta da Reunião Ordinária de Diretoria do Coren-AP, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

Macapá, 22 de novembro de 2017.

**Dr. ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES**  
Presidente Interventor do COREN-AP

**DRA TÂNIA REGINA SOARES DA SILVA**  
Primeira Secretária Interventora do COREN/AP